



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas”.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como finalidade a adequação do Município ao que foram resolvidos através da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 84, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Esta portaria trouxe inúmeras modificações, dentre elas a opção de que cada ente possa escolher o cálculo mais viável a ser contemplado pelo RPPS na questão econômico-financeira para utilização de percentual da sua taxa de administração.

Diante das mudanças exigidas aos Regimes Próprios de Previdência Social, é importante destacar que as Unidades Gestoras deverão possuir base financeira sólida e solvente, que possa atender a todas as exigências quanto ao seu funcionamento e regularidades a serem cumpridas dentro dos prazos legais, dando eficiência à gestão assim como viabilizar a Unidade Gestora e o Ente Federativo a ter sua CRP sempre regular.

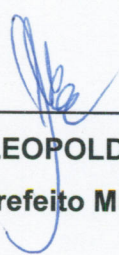


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Assim exposto, pedimos a alteração no modo de cálculo da alíquota da taxa de administração, que passa a ser de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.

Atenciosamente.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

“Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora-MG e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do artigo 28 da Seção IV da Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e

I – vinculação dos recursos para pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por ela auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e



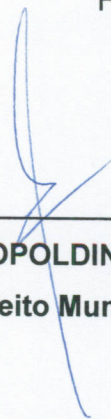
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para a reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de viabilidade econômica-financeira.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 01 de Dezembro de 2022.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

